LEI Nº. 5.794, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas com Deficiências (PCDs) nos estágios oferecidos pelos Órgãos Públicos e Empresas Privadas que se localizem no município de Sant´Ana do Livramento.

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas existentes para estágio aos estudantes com deficiência, oriundos de qualquer nível de ensino, desde que devidamente matriculados.

Art. 2º - As empresas privadas que tenham sede ou filiar no município de Sant´Ana do Livramento e que tenham mais de 10 (dez) estagiários também deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas existentes, para estágio aos estudantes com deficiência, oriundos de qualquer nível de ensino, desde que devidamente matriculados.

Art. 3° - O Poder Público Municipal e as empresas descritas no art. 2° desta Lei, cientes das vagas oferecidas para estágio, entrarão em contato com a ASSANDEF (Associação Santanense de Deficientes) para que a mesma, dentro de suas possibilidades, após verificar em seu cadastro a adequação do estagiário às atividades a serem desenvolvidas, realizar a seleção e o encaminhamento, bem como acompanhar o desenvolvimento das mesmas junto ao órgão onde será exercido o estágio.

Art. 4° - Quando o total das vagas a que se referem os artigos antecedentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) arredondar-se-à para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente inferior, respectivamente.

Parágrafo único: Na hipótese do não preenchimento das vagas por falta de candidatos aptos às funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua disponibilização, estas serão destinadas a outras pessoas, não portadoras de deficiência.

Art. 5° - A contratação de estagiários com deficiência seguirá os moldes, prazos de duração, casos de rescisão e regras de contratação de pessoas não portadoras de deficiência.

Art. 6° - Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tiver qualquer tipo de deficiência física, mental, auditiva ou visual conforme estabelece a legislação federal em vigor.

Parágrafo único – Somente terão acessos às vagas previstas nesta Lei as Pessoas Deficientes cadastradas junto a ASSANDEF, a qual deverá fazer a seleção e verificar a habilitação do candidato à vaga oferecida.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Junho de 2010.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração em exercício